

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 17 de Fevereiro de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 17 de fevereiro de 2022, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.

2. Convocação e Presenças: Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Gustavo Kehl Jobim, Hélio Bruck Rotenberg, Marcel Martins Malczewski, Rodrigo Cesar Formighieri e Samuel Ferrari Lago. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias, Secretário: Anderson Prehs. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, sem garantia, em série única, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos previstos abaixo, a ser formalizada por meio do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos do Positivo Tecnologia S.A." ("Termo de Emissão"); (ii) a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) a negociação e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); e (b) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta Restrita e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, o escriturador, o banco liquidante, a B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme aplicável), e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iii) a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram por unanimidade de votos dos membros presentes: **1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão: **I. Local da Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de Curitiba, estado do Paraná. **II. Destinação dos recursos.** Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao reforço de caixa, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios. Entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita. **III. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. **IV. Colocação e procedimento de distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão, da Positivo Tecnologia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento descrito no Contrato de Distribuição. **V. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. **VI. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **VII. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais. **VIII. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **IX. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"). **X. Garantias.** As Notas Comerciais Escriturais não contarão com garantias. **XI. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, ser expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais ("Titular das Notas Comerciais Escriturais"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. **XII. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **XIII. Séries.** A Emissão será realizada em série única. **XIV. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão vencimento no prazo de até 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). **XV. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, observada a fórmula de cálculo constante do Termo de Emissão. **XVI. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, com carência de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida um ano após a Data de Emissão, conforme definido no Termo de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais Escriturais conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão ("Datas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário"). **XVII. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, conforme definido no Termo de Emissão, e os demais pagamentos devidos nos semestres subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **XVIII. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **XIX. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e as instituições intermediárias, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais. **XX. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais. **XXI. Resgate Antecipado, Oferta de Resgate e Aquisição Facultativa.** (i) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão, conforme definido no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) (sendo os itens (a) e (b) em conjunto denominados "Valor do Resgate Antecipado Facultativo") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão. (ii) *Resgate Antecipado Facultativo Parcial.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão, conforme definido no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) (sendo os itens (a) e (b) em conjunto denominados "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Parcial; e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Parcial e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, calculado conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. (iii) *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, (a) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. (iv) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior, desde que observe as regras expedidas pela CVM, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais. **XXII. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **XXIII. Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. **XXIV. Demais condições.** As demais condições da Emissão serão especificadas no Termo de Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia. **2.** Autorizar, desde já, os diretores da Companhia, isoladamente, a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: (i) a contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou Contrato de Distribuição; (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (iii) a negociação e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos), em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. **3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente. (Certifico que as deliberações constantes deste extrato conferem com as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em ata própria assinada digitalmente.) Curitiba, 17 de fevereiro de 2022. **Anderson Prehs** - OAB/PR 34.608 - Secretário. **JUCEPAR** - Certificado de Registro em 25/2/2022 09:39 sob nº 20221032355. Protocolo: 221032355 de 25/02/2022. CNPJ da Sede: 81243735000148. NIRE:41300071977. Com efeitos do registro em: 21/02/2022. Leandro Marcos Rayssel Biscaia - Secretário geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadario.estadao.com.br/publicacoes/>